



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 11/10/2021
Através de Mural

Secretaria Municipal da Administração

Mensagem nº 67/2021

Nova Bassano, RS, 11 de outubro de 2021.

Excelentíssima Senhorita Vereadora Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores:

Na oportunidade que os cumprimentamos cordialmente, encaminha-se em anexo, **Projeto de Lei nº 67/2021** que versa sobre acordos com os proprietários de imóveis onde se localizem e sejam passíveis de exploração, cascalheiras, para a retirada de material que será utilizado pelo Município na manutenção e recuperação de estradas e em outras obras onde sejam necessários.

Uma vez celebrados os acordos, isentar da cobrança de serviços prestados por máquinas de propriedade do Município, que eventualmente seja realizados na propriedade onde se localizar a cascalheira a ser explorada, até o limite máximo de vinte (20) horas de serviços por ano. As devidas e necessárias licenças junto aos órgãos ambientais e o pagamento das taxas resultantes, será de responsabilidade do Município.

Pelas considerações acima, submetemos o presente projeto de Lei a apreciação desta Casa Legislativa, solicitando seja o mesmo analisado, votado e aprovado.


Ivaldo Dalla Costa
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Nova Bassano - RS

Protocolo nº 77/2021

Em 11/10/21


Servidor



PROJETO DE LEI Nº 67, DE 11 DE OUTUBRO DE 2021.

AUTORIZA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDOS PARA A EXPLORAÇÃO DE CASCALHEIRAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordos com os proprietários de imóveis onde se localizem e sejam passíveis de exploração, cascalheiras, para a retirada de material que será utilizado pelo Município na manutenção e recuperação de estradas e em outras obras onde sejam necessários.

Art. 2º. Os imóveis, detentores das cascalheiras, devem ser pré-selecionados pela equipe técnica da Secretária de Obras e do Departamento de Meio Ambiente, para fins de averiguação da viabilidade de retirada do material, quantidade disponível e qualidade do material, assim como localização de áreas passíveis de exploração que não se encontrem em APP e verificar requisitos ambientais legais.

Art. 3º. Fica ainda o Poder Executivo Municipal, uma vez celebrados os acordos, isentar da cobrança de serviços prestados por máquinas de propriedade do Município, que eventualmente sejam realizados na propriedade onde se localizar a cascalheira a ser explorada, o proprietário da mesma, até o limite máximo de vinte (20) horas de serviços por ano.

Art. 4º. Firmado o acordo com os proprietários caberá ao Município providenciar a obtenção das devidas e necessárias licenças junto aos órgãos ambientais, responsabilizando-se pela tramitação e pelo pagamento das taxas resultantes.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

07.01.....SECRETARIAS DE ORAS E VIAÇÃO

04.122.0110.2006.....Manutenção da Assessoria da Administração

3.3.1.90.11.00.00.....Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil

26.782.0140.2010.....Manutenção de Malha Viária Urbana e Rural

3.3.3.90.30.00.00.....Material de Consumo

3.3.3.90.39.00.00.....Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 27 de setembro de 2021.


IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 67/2021

PARECER CONTÁBIL ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A presente despesa está prevista e compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com Lei Orçamentária Anual e de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, conforme dotação orçamentária específica e suficiente do Poder Executivo Municipal, cfe Projeto de Lei nº 67/2021 que autoriza a firmar acordos para Exploração de Cascalheiras, o Proprietário da mesma fica com o direito de até o limite máximo de 20 horas de serviços por ano.

07.01.....SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO
04.122.0110.2006.....Manutenção da Assessoria da Administração
3.3.1.90.11.00.00.....Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (327). . .R\$ 100.000,00

26.782.0140.2010.....Manutenção de Malha Viária Urbana e Rural
3.3.3.90.30.00.00.....Material de Consumo (315).R\$ 10.000,00
3.3.3.90.39.00.00.....Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (316).R\$ 25.000,00

Data: 11/10/2021

ASSINATURA DO CONTADOR

Município de Nova Bassano

João Olivo Pelle
Téc. Cont. CRC/RS 41.415



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF - Art. 16, II

IVALDO DALLA COSTA Prefeito Municipal do município de Nova Bassano, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas.

Não há necessidade de apresentação de Impacto Orçamentário e Financeiro, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordos para Exploração de Cascalheiras, o Proprietário fica com o direito de até o limite máximo de 20 horas de serviços por ano. DECLARO existir recursos para a execução das ações, cujas despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação (ões) Orçamentária (s)	Elemento(s) de despesa	Fonte (s) de recurso (s)
Segue em anexo Parecer Contábil do Projeto de Lei nº 67/2021.	3.3.1.90.11.00.00	Livres
	3.3.3.90.30.00.00	Livres
	3.3.3.90.39.00.00	Livres

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Nova Bassano, 11 de outubro de 2021.

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal
ORDENADOR DE DESPESA